

Aviso de contumácia n.º 2671/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Martins, filho de António Martins e de Cândida Maria, natural de Portugal, Vila Nova de Famalicão, Ruivães, Vila Nova de Famalicão, nascido em 25 de Julho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7639910, com domicílio no Edifício das Lameiras, 195, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2001, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cunha Martins*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso de contumácia n.º 2672/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1827/97.4TBVNF, Ex 536/98 pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Miranda Costa Silva, filho de Flávio Domingos da Costa e de Maria da Glória Miranda da Costa, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10221878, com domicílio no Lugar de Aldeia de Cima, Grimancelos, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 2673/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado n.º 929/02.1GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Cunha Lopes, filho de Américo Silva e de Maria da Conceição Cunha Lopes, nascido em 20 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11419250, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Conceição, 514, Calendário, 4760-370 Vila Nova de Famalicão, o qual foi julgado em 17 de Maio de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2674/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 827/04.4TBVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília José de Oliveira Pinheiro, filha de Manuel Antunes e de Alzira Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Março de 1961, casada,

titular do bilhete de identidade n.º 7482741, com domicílio na Rua da Devesa, 25, Portela de Arões, Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2675/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 827/04.4TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pereira Vieira, casado, nascido a 16 de Junho de 1957, na freguesia de Selho, São Jorge, concelho de Guimarães, filho de Augusto Vieira e de Maria do Carmo Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5924317, com domicílio na Rua das Devesas, Casa 25, Portela, Arões, Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2676/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 814/97.7PAVNF, ex. 583/98, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Miranda Costa Silva, filho de Flávio Domingos da Silva e de Maria da Glória Miranda da Costa, nascido em 1 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10221878, com domicílio no Lugar de Aldeia de Cima, Grimancelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2677/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 500/03.0GCVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete Mendes Fernandes, filha de Mário Bernardo Mendes Fernandes e de Orlanda Isabel Bernardes Fernandes Mendes, natural de Portugal, Funchal, São Martinho, Funchal, nascido em 8 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9017178, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 6, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.